

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 008/2017 – CMAS, de 23 de março de 2017.

Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social IV, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado - **Acolhimento de Crianças e de Adolescentes.**
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada;
- A apresentação realizada em Reunião Ordinária deste Conselho, no dia 22 de março de 2017, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos;
- As justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social pela existência de saldos, condensadas em ofício a ser assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao órgão repassador, que indicam que os recursos ainda não foram executados em razão de providências que se fizeram necessárias antes de se viabilizar sua utilização, mas que, tão logo esse processo se conclua, serão aplicados junto ao Acolhimento Familiar e ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Município de Londrina, a partir das deliberações deste Conselho, passando a se incorporar à rotina e cotidiano dos serviços prestados, conforme suas necessidades e requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV para o Serviço Especializado **para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de março de 2017.

Valmirete Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social